



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- DECRETOS MUNICIPAIS.
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 194/2023.
- PORTARIA DE PESSOAL.
- RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 020/2023.
- EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2024.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0012-2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO Nº. 0023/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Componente Municipal de Auditoria no âmbito do SUS de Presidente Tancredo Neves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da Lei Complementar nº 0042/2023, de 04 de julho de 2023, e da Lei Complementar nº 0043/2023, de 28 de agosto de 2023, o Regulamento do Componente Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Presidente Tancredo Neves, Bahia, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 23 DE AGOSTO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA NO
ÂMBITO DO SUS DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

CAPÍTULO I – Da Natureza, Da Competência, Da Finalidade, Da Composição E Organização

SEÇÃO I – Da Natureza

Art. 1º. Regulamento do Componente Municipal de Auditoria no âmbito do SUS de Presidente Tancredo Neves, exercerá auditoria interna com abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As atividades mencionadas no caput deste artigo serão exercidas pela auditoria do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SNA/SUS, com a finalidade de realizar avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial.

Art. 2º. Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - AUDITORIA - processo sistemático de obtenção e avaliação objetiva de evidência de auditoria para determinar se as informações ou as condições reais de um objeto estão de acordo com os critérios aplicáveis (ISSAI 100);

II - AVALIAÇÃO - consiste na identificação qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em relação aos objetivos fixados nos programas de saúde e na adequação dos parâmetros de qualidade, eficiência e eficácia estabelecida pelos órgãos competentes do SUS;

III - CONTROLE - consiste nas atividades destinadas a verificar:

a) o cumprimento do programa de trabalho em termos de execução dos procedimentos e das práticas assistenciais e sociais do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES;

b) o cumprimento efetivo de todos os contratos e convênios celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde e outros ajustes.

IV - GERENCIAMENTO DE RISCOS - aplicação de uma arquitetura (princípios, estrutura e processo) para identificar riscos, analisar e avaliar se devem ser modificados por algum tratamento a fim de atender critérios de risco.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

V- GOVERNANÇA - conjunto de políticas e processos que moldam a maneira como uma organização é dirigida, administrada, controlada e presta contas do cumprimento das suas obrigações de accountability.

Parágrafo Único – Para compreensão de outras terminologias, estas, seguirá ao Glossário de Termos Técnicos utilizados no Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (GTT/SNA/SUS).

SESSÃO II – Da Competência

Art. 3º. O Componente Municipal de Auditoria SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES tem competência para a apreciação e julgamento:

I - Da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferência automática ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

II - Da observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

III - Do cumprimento das diretrizes e dos objetivos e metas estabelecidos nos planos e programas de saúde;

IV - Da execução de ações e serviços de saúde pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES;

V - Da capacidade gerencial e operacional estruturas destinadas às ações e serviços de saúde.

SEÇÃO III - Da Finalidade

Art. 4º. As finalidades específicas do Componente Municipal de Auditoria são as seguintes:

I - Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS Municipal;

II - Acompanhar a execução e desempenho de programas de saúde da rede própria;

III - Estabelecer e exercitar um método de trabalho preventivo, no sentido de evitar procedimentos não compatíveis com as normas do SUS;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

IV - Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao Componente Municipal de Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade e os gastos da atenção à saúde;

V - Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema aditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos.

VI - Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde.

VII - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

Art. 5º - O Controle, a Avaliação e a Auditoria serão realizadas de forma contínua e permanente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO IV – Da Composição e Organização

Art. 6º. A Auditoria, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte estrutura de cargos:

I – 01 Auditor Chefe/Superintendente

II – 01 Auditor.

Art. 7º. A equipe de Auditoria deverá ser composta por profissionais de nível superior na área de saúde ou de contabilidade.

Parágrafo Único - O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves pode também solicitar apoio técnico a outras equipes de servidores de nível superior da área da saúde ou contábil do Componente Estadual e/ou Federal, conforme demanda específica.

Art. 8º. No exercício de sua função de controle, governança, avaliação e auditoria, o Componente Municipal de Auditoria, sempre que necessário e com a anuência do gestor, deverá solicitar a participação de outros órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Os auditores serão designados em ato formal pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. Na execução de auditorias, o Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, sempre que necessário e com a anuência do Gestor, poderá solicitar a participação de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

profissionais da área de saúde ou de contabilidade, quando a complexidade da atividade exigir elevado grau de expertise.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA

Art. 9º. - A atuação da Auditoria se dará por:

I - Análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS;
- b) do sistema de informações ambulatorial e hospitalar;
- c) de indicadores de morbimortalidade;
- d) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- e) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internações;
- f) do desempenho do Componente Municipal de Saúde;
- g) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviço de saúde;
- h) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições credenciadas, conveniadas ou contratadas;
- i) de prontuários de atendimentos individuais e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar;
- j) dos relatórios de outras instituições de saúde.

II - Verificação:

- a) de autorização de internação e de atendimentos ambulatoriais;
- b) de revisão das contas hospitalares e/ou ambulatoriais apresentadas;
- c) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;
- d) de fatos ocorridos e apresentados.

III - Encaminhamento de relatórios:

- a) à chefia imediata, para ciência e encaminhamento;
- b) à chefia superior, para ciência e encaminhamento, com vistas ao atendimento das recomendações e outras providências;
- c) aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidades sujeitas a sua apreciação.

Art. 10º. As atividades do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves serão inseridas na base de dados do Ministério da Saúde por meio do Sistema de Auditoria – SISAUD/SUS, seguindo modelo padronizado no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, mediante registros que contenham a especificação da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

demanda, a programação da atividade, a designação do profissional e os prazos para cumprimento das tarefas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município do Presidente Tancredo Neves serão devidamente formalizadas e atuadas em processos administrativos registrados em livro próprio e arquivados no âmbito do órgão competente.

Art. 11. As atividades próprias de auditoria são desenvolvidas individualmente ou em equipe, não cabendo a qualquer auditor realizar diligências ou finalizar atividades sem que a mesma esteja formaliza pelo SISAUD/SUS.

Art. 12. O processo de auditoria será iniciado por meio de ofício, seja originário da Secretaria Municipal de Saúde, seja por órgão ou instituição com autoridade para tal.

§ 1º. O processo de auditoria será iniciado ex-offício quando envolver atividades de rotina devidamente inscritas no Plano Anual de Auditoria ou quando demandada pela Ouvidoria da Saúde.

§ 2º O processo de auditoria será iniciado por requisição sempre que o Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves for formalmente provocado mediante documento qualificado.

Art. 13. O processo de trabalho, de forma mais detalhada, será regulamentado no Regimento Interno, que será publicado por meio de Portaria do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Na condição de dirigente máximo do Componente Municipal de Auditoria do SUS, o Secretário(a) Municipal de Saúde tem as atribuições de:

I - Estabelecer diretrizes e normas sobre os procedimentos, ações e atividades do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves e garantir os recursos necessários para o desempenho de suas atividades;

II - Acompanhar a execução do Plano Anual de Auditoria;

III - Dar encaminhamento e exigir a conclusão dos processos do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

IV – Dar pronunciamento da decisão sobre o objeto de processo administrativo, quando couber;

V - Rever suas próprias decisões em despacho fundamentado;

VI - Suspender ou reduzir, quando for o caso, a prestação de serviços ao SUS, de prestador contratado ou conveniado, até a correção da irregularidade apontada pela auditoria;

VII - Aplicar penalidade de rescisão de credenciamento/habilitação, contrato ou convênio e outros ajustes, conforme recomendação no processo de auditoria, respeitada as disposições legais;

VIII - Promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento e treinamento específico dos servidores do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, fomentando a realização de cursos de capacitação para os auditores.

Art. 15. Compete ao Auditor Superintendente, na condição de chefe do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves:

I - Zelar pela eficiência e eficácia do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves;

II - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as ações e normas de auditoria de acordo com o Sistema Nacional de Auditoria – SNA;

III - Elaborar o Plano Anual de Auditoria;

IV - Definir os programas e cronogramas de auditoria;

V - Designar o auditor para execução de auditorias;

VI - Dar encaminhamento aos processos do Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves;

VII - Encaminhar aos canais competentes os Relatórios de Auditoria;

VIII - Acionar a autoridade competente quando o processo de auditoria concluir pela prática de irregularidades.

Parágrafo Único: A elaboração dos planos, programas e cronograma deverá ser planejada e definida em conjunto com o Auditor em Saúde Pública.

Art. 16. Compete ao Auditor em Saúde Pública a execução das atividades:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

I - Programar e executar auditoria na rede própria, conveniada e contratada do SUS Municipal;

II - Contribuir para elaboração de sistemas de auditoria preventiva, analítica e técnico operacional;

III - Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS Municipal;

IV - Contribuir para a definição de normas e procedimentos de análise de eficácia, dos custos e da qualidade dos serviços prestados;

V- Contribuir para a definição de sistemáticas de avaliação dos serviços de saúde, contendo indicadores, instrumentos e relatórios efetivos;

VI- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou unidade da Secretaria Municipal de Saúde e prestadores de serviços ao SUS Municipal, expedindo relatório conclusivo para ciência imediata do Gestor;

VII- Realizar auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, custos e demais sistemas previstos em programação de auditoria e/ou auditorias especiais;

VIII- Programar e executar trabalhos contínuos de ações preventivas, detectivas e tempestivas de controle interno;

IX- Analisar o objeto dos convênios, o alcance das metas estabelecidas, bem como a regular aplicação dos recursos;

X- Inspeccionar e avaliar a execução de planos e programas de saúde, observando:

- o acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- a identificação dos resultados parciais e finais alcançados, comparando com os objetivos e metas previstas;
- a identificação de fatores restritivos ao desempenho e à obtenção de resultados satisfatórios;
- o cumprimento das normas e técnicas aplicáveis;

XI- Elaborar estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria;

XII- Elaborar estudos e propostas, objetivando a simplificação e a padronização dos formulários e papéis de trabalho utilizados na execução de tarefas de auditoria;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

XIII- Acompanhar os resultados das auditorias realizadas, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas em relatórios e pareceres, estabelecendo prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;

XIV- Acompanhar o desenvolvimento da programação anual de auditoria;

XV- Orientar os prestadores de serviço sobre normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde relacionadas à Auditoria;

XVI- Colaborar para universalização do acesso ao sistema de saúde, interagindo com outros segmentos;

XVII- Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;

XVIII- Contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários (nível técnico, superior graduação e pós-graduação) em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS.

XIX- Revisar todos os relatórios Analíticos, Operativos, Visita Técnica, Parecer Técnico e Orientação Técnica, antes de serem encaminhados para auditados e publicação.

XX - Sugerir providências ao Secretário Municipal de Saúde, quanto à sustação de contrato, convênio ou outro instrumento congêneres, no caso de não se efetivarem, no prazo previsto, as medidas determinadas pela supervisão ou aquelas expressas no processo de auditoria; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento.

XXI - Exercer outras competências correlatas.

Art. 17. Ao Apoio Administrativo da Auditoria incumbe responsabilizar-se por atividades de suporte administrativo a este setor.

Art. 18. Na ausência da nomeação para o cargo de Auditor Chefe/Superintendente, as responsabilidades desse cargo serão acumuladas pelo Auditor em Saúde Pública.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Componente Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves funcionará de forma harmônica com os demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria, observando,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

naquilo que for cabível, as normas aplicáveis à auditoria do SUS no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 20. A Auditoria e os prestadores de serviços deverão manter arquivo da documentação comprobatória da assistência por 10 (dez) anos, conforme legislação, sendo admitida a microfilmagem após 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 5.433, de 8 de maio de 1968).

Art. 21. As demais regras sobre o funcionamento, o processo administrativo, as sanções, a denúncia, o direito de defesa e os recursos administrativos serão descritas no Regimento Interno, que será publicado por meio de Portaria do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 22. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 23
DE AGOSTO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 0024/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Decreta Ponto Facultativo o dia 06 de Setembro de 2024, data anterior ao Feriado Nacional do dia 07 de Setembro de 2024 “Dia da Independência do Brasil”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 06 de Setembro de 2024, dia anterior ao Feriado Nacional do dia 07 de Setembro de 2024 “Dia da Independência do Brasil” como Ponto Facultativo, nas repartições públicas de nosso município.

Art. 2º - A observância ao ponto facultativo se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Ficam excluído do ponto facultativo ora estabelecido, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, tais como limpeza pública, guarda municipal, aulas letivas e atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, como os serviços de saúde, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES –
BA, EM, 26 DE AGOSTO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 194/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO **275/2024**. RESUMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº **194/2023**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADA: **COPA ENGENHARIA AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **08.545.322/0001-28**, OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº **194/2023**, IMPÕE O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ **52.020,00** (CINQUENTA E DOIS MIL E VINTE REAIS), MODIFICANDO-SE O CONTRATO ORIGINÁRIO NO PERCENTUAL DE 25%. VIGENCIA DO TERMO É DA DATA DE ASSINATURA, ATÉ 28/11/2024 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 25 DE JULHO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0118/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Cessão do servidor público nos termos do Art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 16/07, de 18 de Setembro de 2007, para o Município de Valença/Bahia para exercício de cargo em efetivo exercício na função de motorista;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições e com fundamentos no Art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 16 de 18 de Setembro de 2007,

1. RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor público municipal, **NEY MALTA SANTOS, matrícula nº 380218**, lotado como Motorista, na Secretaria Municipal de Administração de nosso município, ao Município de Valença/BA, pelo período de 03 (três) anos, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes para o exercício da função de Motorista no Departamento de Polícia Técnica – DPT - IML, daquela municipalidade nos termos do art. 46, § 1º da Lei Complementar Municipal 16/2007.

Art. 2º - O ônus ficará sob a responsabilidade do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia nos termos do Art. 46 da Lei Complementar nº 16, de 18 de Setembro de 2007.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de agosto de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves- Estado da Bahia, em 26 de Agosto de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO **274/2024**. RESUMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº **020/2023**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADA: **COPA ENGENHARIA AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **08.545.322/0001-28**, OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº **020/2023**, IMPÕE O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ **48.960,00** (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS), MODIFICANDO-SE O CONTRATO ORIGINÁRIO NO PERCENTUAL DE 25%. VIGÊNCIA DO TERMO É DA DATA DE ASSINATURA, ATÉ 10/02/2025. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 25 DE JULHO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2024

PARTES: POSTO ITABAINA IICOMÉRCIO DE COMBUSTIVEL DERIVADO E PETROLEO LTDA. ESPÉCIE: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES TERMOS DE APOSTILAMENTO A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO VIGENTE Nº 088/2024. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 11 DE JULHO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Av. Adolfo Araújo Borges – Japão
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CNPJ nº13.071.253/0001-06

PROCESSO SELETIVO POR CURRÍCULUM 004/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado dos Processos Seletivos por Currículo objeto do Edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 006/2024, de 26 de Janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)**, relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia.

Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, situada à Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, iniciando a partir de 27 de Agosto de 2024, nos horários das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Presidente Tancredo Neves/BA, 26 de Agosto de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Edital de Convocação 0012/2024
Processo Seletivo Por Currículo 004/2023
Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Av. Adolfo Araújo Borges – Japão
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CNPJ nº13.071.253/0001-06

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS (AS) CANDIDATOS
(AS) HABILITADOS (AS) E CONVOCADOS (AS) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO POR CURRÍCULUM MUNICIPAL Nº 0004/2023

- a) Antecedentes Criminais (original);
- b) Atestado de Saúde Ocupacional;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página da foto e dados pessoais);
- d) Cartão do PIS;
- e) Certidão de Casamento e Nascimento dos Filhos com Cartão de Vacinação e CPF;
- f) Comprovante de Residência;
- g) CPF;
- h) Dados Bancários;
- i) Documento de Identidade;
- j) Não ter sido demitido de serviços público Federal, Estadual ou Municipal, com função pública;
- k) Reservista (sexo masculino);
- l) Título de Eleitor (acompanhado de certidão de quitação com a justiça eleitoral);
- m) Último contracheque e declaração de horários com autarquia, fundação, empresa governamental ou outro órgão público, onde demonstre a sua compatibilidade de horário com o novo cargo (apenas para os casos de acumulação legal de cargos);
- n) 01 foto 3X4.
- o) Certificação que comprove o grau de escolaridade e registro no conselho referente ao pré-requisito exigido no Anexo I do quadro de vagas (Diploma de conclusão de nível médio, para os cargos de nível médio; Diploma de conclusão de nível Fundamental) para os cargos de nível fundamental.

Edital de Convocação 0012/2024
Processo Seletivo Por Currículo 004/2023
Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Av. Adolfo Araújo Borges – Japão
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CNPJ nº13.071.253/0001-06

ANEXO II
RELAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) HABILITADOS (AS) E CONVOCADOS (AS) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICADOS (AS) EM ORDEM)
PROCESSO SELETIVO POR CURRÍCULUM MUNICIPAL Nº 0004/2023.

Cargo: Motorista (Categoria B)

INSC.	NOME	D/ NASCIMENTO	CARGO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (LIMITE 06 ANOS) (10% A 60%)	CURSO 16 a 40 HORAS (5,0%)	CURSO 40 a 80 HORAS (15,0%)	CURSO ACIMA DE 80 HORAS (20%)	TOTAL PONTOS
0227	Rogério dos Santos da Santana	27/08/1984	Motorista (CAT B)	30%	5%	15%	-	50%

Edital de Convocação 0012/2024
Processo Seletivo Por Currículum 004/2023
Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Av. Adolfo Araújo Borges - Japão
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CNPJ nº13.071.253/0001-06

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(Nome), brasileiro (a), maior, (profissão), portador (a) da carteira de identidade RG n.º _____ SSP/BA, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, com endereço na _____, DECLARA, por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistente qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de Professora referente à aprovação no Processo SELETIVO POR CURRÍCULO 004/2023, regido sob o Edital 004/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

Presidente Tancredo Neves, Bahia, ____ de Agosto de 2024.

DECLARANTE

Edital de Convocação 0012/2024
Processo Seletivo Por Currículo 004/2023
Prefeitura de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Av. Adolfo Araújo Borges – Japão
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CNPJ nº13.071.253/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

(Nome), brasileiro (a), maior, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º _____ SSP/BA, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, com endereço na _____, DECLARA para os devidos fins que:

() Não possui bens.

() Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

Presidente Tancredo Neves, Bahia ____ de Agosto de 2024.

DECLARANTE

Edital de Convocação 0012/2024
Processo Seletivo Por Currículum 004/2023
Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001675

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Av. Adolfo Araújo Borges – Japão
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CNPJ nº13.071.253/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito (a) no CPF sob n.º (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Processo SELETIVO POR CURRÍCULUM 004/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Presidente Tancredo Neves, Bahia, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

Edital de Convocação 0012/2024
Processo Seletivo Por Currículo 004/2023
Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia